

Tipificação resumida:			Cod. Enquadramento:
Deixar de sinalizar a via p/ tornar visível o local qdo a carga for derramada			646-70
Amparo Legal: Art. 225, II			
Tipificação do enquadramento:			
Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto às providências necessárias para tornar visível o local, quando a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente			
Natureza:	Penalidade:	Medida Administrativa:	
Grave	Multa	Não	
Infrator:	Competência:		
Condutor	Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
Pontuação:	Constatação da Infração:		
5	Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que tiver a carga derramada sobre a via, não podendo ser retirada imediatamente, e o condutor deixar de: .sinalizar a via com triângulo; .acionar o pisca-alerta do veículo; .à noite, não utilizar também as luzes externas do veículo ou; .tomar as providências necessárias para tornar visível o local.	Veículo que transitar derramando a carga que esteja transportando, enquadramento específico: 678-51, art. 231, II a	Art. 40 (CTB). O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: V - O condutor utilizará o pisca-alerta nas seguintes situações: a) em imobilizações ou situações de emergência; Art. 46 (CTB). Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN. Res. 36/98 do CONTRAN Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. O equipamento deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via e em condições de boa visibilidade. Art. 102. O veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via.	Descrever a situação observada: Ex: . “deixou de acionar o pisca-alerta” .“não acendeu as luzes externas do veículo, à noite”
Informação complementar:			
1-A sinalização, além das previstas na legislação, podem e devem ser as convencionais, como por exemplo: galhos de arbustos e vegetação colocados no bordo da pista com antecedência da via e outros meios que atendam a necessidade momentânea e não ofereça ou aumente os riscos de segurança, vez que, o objetivo é evitar outro acidente. 2- Conforme o art. 36 da LCP, é contravenção penal deixar de colocar na via pública, sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes.			